

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N° 030/2018

Súmula: “Altera a Lei nº 2436/2006 e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único previsto no art. 1º do Projeto de Lei em apreço:

“**Art. 1º** (...)

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, cuja função é opinar nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, envolvendo todo o território do Município de Irati, junto ao Poder Executivo, suas secretarias e especialmente a Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente.”

Art. 2º - Dê-se ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

III – analisar sobre aspectos ambientais, políticas, planos, programas governamentais e atividades privadas que possam interferir na qualidade ambiental do Município e propor as soluções e alternativas viáveis;”

Art. 3º - Insira-se o inciso XVIII no art. 2º com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

XVIII – Assegurar que as sessões do CMMA sejam públicas e seus atos sejam ser amplamente divulgados, a fim de oportunizar a participação de toda a população interessada.”

Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei em apreço:

“Art. 4º - O art. 5º passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A Presidência do CMMA não poderá ser exercida por membro do conselho que possua vínculo com pessoa jurídica ou atue como profissional autônomo, quando sua atividade laboral tiver relação, ainda que indireta, com questões de cunho ambiental, ficando além do representante do Executivo, todos os demais conselheiros aptos a candidatar-se à Presidência.

§ 1º - (...)

§ 2º - As entidades previstas no art. 4º, inciso II, alíneas “c”, “d” e “f” serão selecionadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - (...)

§ 4º - A análise de impedimento para ocupar a vaga de Presidente do CMMA será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.”

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 030/2018.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres pares.

As alterações apresentadas visam aprimorar a técnica legislativa do Projeto de Lei em tela, de forma a torná-lo mais adequado e eficaz, além de contemplar dispositivos que refletem o anseio popular, corrigindo, ainda, critérios legais da norma em questão, de modo que o Conselho Municipal de Meio Ambiente possa vir a cumprir com suas atribuições de maneira satisfatória, sendo um efetivo instrumento de promoção de qualidade ambiental no Município.

Ante o exposto, nos termos regimentais, solicita-se o apoio dos Nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2018.

Rogério Luis Kuhn
Vereador